



PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
281 05 124
MATERIA APROVADA
9 VOTOS A FAVOR - 4 VOTOS CONTRA
0 ABSTENÇÃO(S)
PRESENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.
Sala das Sessões, em 08/05/24

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal
da Juventude, Ciência e Tecnologia.

Presidente

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA
PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa a
Secretaria Municipal da Juventude, Ciência e Tecnologia, a qual compete:

I - Ser referência no desenvolvimento de políticas públicas inovadoras voltadas para a
juventude no município. Através de uma gestão democrática com autonomia, criatividade,
transparência e ampla participação popular na implementação de políticas públicas de
juventude.

II - Conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os
problemas que enfrenta, suas necessidades e potencialidades.

III - A formulação e a execução, direta ou indiretamente, com parceria com entidades
públicas e privadas, de programas, projetos e atividades para jovens.

IV - Promover campanhas de conscientização e programas educativos junto a Instituições
de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades, sobre problemas,
necessidades, direitos e deveres dos jovens.

V - Executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 2º. A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Juventude, Ciência e
Tecnologia, tem a seguinte composição, com os respectivos símbolos, subsídios e
remunerações de cargos de provimento em Comissão:

I - Secretário da Juventude, Ciência e Tecnologia - AD



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

II - Unidade de Direção tecnológica - DA:

- a) Diretor tecnológico, cuja remuneração será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e gratificação de até 50%.

III - Unidade de Gerência técnica - DAI:

- a) Gerente técnico, cuja remuneração será de 01 salário mínimo e gratificação de até 50%.
- b) Gerente de desenvolvimento, cuja remuneração será de 01 salário mínimo e gratificação de até 50%.

Art. 3º. No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, será elaborado o Regimento Interno da Secretaria, dispondo sobre as atribuições e responsabilidades funcionais do Secretário, do Coordenador e do Gerente, a ser homologado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados as despesas com a instalação e funcionamento da Secretaria, cuja classificação orçamentária será distribuída no decreto de abertura do crédito, conforme preceitua o art. 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito a que se refere este artigo, ficam condicionados àqueles previstos nos incisos II e III, § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 07 de maio de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional
SOUSA-PB

REMESSA
Nesta data faço remessa deste processo a Comissão de C.J.R.L.P com o prazo de 10 dias. Sala das Sessões em 08/05/24
Defut-